



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE FLORIANO/PI

Processo: 00108564920198180044

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILDEVAN MATOS DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico **12/08/2018**, resultando em invalidez permanente.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexos causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o ACIDENTE **OCORREU EM AGOSTO DE 2018**, E A PARTE AUTORA NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM O AGRAVAMENTO DAS LESÕES.

**OCORRE, QUE DURANTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO A PARTE FOI SUBMETIDA A PERÍCIA E DE ACORDO COM AVALIAÇÃO MÉDICA REALIZADA POR DOIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, SENDO UM NA FIGURA DE REVISOR, FOI CONCLUÍDO QUE A PARTE AUTORA, APRESENTOU FRATURA EXPOSTA DO 5º DEDO DA MÃO DIREITO, TENDO RECEBIDO PELO DEDO MÃO-PERDA FUNCIONAL COMPLETA DE QUALQUER UM DENTRE OUTROS DEDOS DA MÃO, TOTALIZANDO UM VALOR DE R\$ 675,00, OU SEJA, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA AUTORA.**

<b>PARECER DE ANÁLISE MÉDICA</b>		 Seguradora <b>LÍDER</b> <small>Administradora do Seguro DPVAT</small>
<b>DADOS DO SINISTRO</b>		
<b>Número:</b> 3190037671	<b>Cidade:</b> Jerumenha	<b>Natureza:</b> Invalidez Permanente
<b>Vítima:</b> GILDEVAM MATOS DA COSTA E SILVA	<b>Data do acidente:</b> 12/08/2018	<b>Seguradora:</b> ARUANA SEGURADORA S/A

**PARECER****Diagnóstico:** Fratura Exposta do 5º Dedo da Mão Direita.**Descrição do exame físico:** Paciente com fratura exposta do 5º dedo da mão direita, apresentando ao exame físico, cicatriz cirúrgica, dor local, diminuição da força muscular, deformidade e limitação dos movimentos da articulação local.  
5º dedo da mão direita: ADM da articulação metacarpofalângica - Flexão - 0 a 20º. Extensão - 0 a 7º. Abdução - 0 a 5º. Adução - 0 a 5º.**Resultados terapêuticos:** Paciente com fratura exposta do 5º dedo da mão direita; realizado tratamento cirúrgico; realizado tratamento fisioterápico; evolui com dor local, diminuição da força muscular, deformidade, e limitação dos movimentos da articulação local.

Alta médica definitiva: 22/11/2018;

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do 5º quirodáctilo direito**Sequelas:** Com sequela**Data do exame físico:** 18/02/2019**Conduta mantida:****Observações:** Nota do revisor: adequamos o ?PI? conforme relatório descritivo do médico examinador (limitação funcional intensa da articulação metacarpo-falangeana do 5º dedo da mão direita.  
Procedida avaliação médica na cidade de Florianópolis.**DANOS**

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau médio - 50 %	5%	R\$ 675,00
<b>Total</b>			<b>5 %</b>	<b>R\$ 675,00</b>

**BANCO DO BRASIL**

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001      AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/02/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 675,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GILDEVAM MATOS DA COSTA E SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03563

CONTA: 000000020796-7

Nr. da Autenticação 75381C68B932C759

Informa a Ré, que após a perícia em sede administrativa o autor recebeu o valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UM AGRAVAMENTO DE 80% NA MÃO DIREITA, ESSE AGRAVAMENTO NÃO FOI COMPROVADO PELA PARTE AUTORA, A MESMA TAMBÉM NÃO COMPROVOU QUE ENCONTRAVA -SE EM TRATAMENTO.

**ORA V.EXA. NÃO É PLAUSÍVEL, QUE A PARTE AUTORA TENHA SIDO AVALIADA EM 50% E NA ESFERA ADMINISTRATIVA TER SIDO AVALIADA EM 50% PELO DEDO MÃO-PERDA FUNCIONAL COMPLETA DE QUALQUER UM DENTRE OUTROS DEDOS DA MÃO, HÁ UMA ENORME DIVERGÊNCIA DE GRADUAÇÃO, ENTRE UM DEDO E A MÃO COMPLET (MEMBRO).**

ORA V.EXA., DIANTE DE TODA EVOLUÇÃO DA MEDICINA, NÃO É CRÍVEL QUE VÍTIMA VENHA APRESENTAR INVALIDEZ FUNCIONAL DE 80% DA MÃO DIREITA, DEPOIS DE 9 MESES QUE FOI SUBMETIDO A UMA AVALIAÇÃO MÉDICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA, SENDO CERTO QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU QUALQUER TRATAMENTO OU MEDICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DAS LESÕES.

Este vem sendo o entendimento de alguns tribunais, vejamos:

**EMENTA: COBRANÇA – SEGURO DPVAT – ACIDENTE DE VIA TERRESTRE – LESÕES – EXTENSÃO – REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROVA EM CONTRÁRIO – AUSÊNCIA. Não havendo prova de que as lesões experimentadas pelo autor, em razão de acidente automobilístico, têm extensão maior do que aquela apurada na regulação administrativa do sinistro, não se condena a seguradora ao pagamento de diferença de valor de indenização relativa ao seguro obrigatório DPVAT.**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0351.10.003924-4/001 - COMARCA DE JANAÚBA - APELANTE(S): IVANA GUIMARÃES SAMPAIO FONSECA - APELADO(A)(S): BRADESCO SEGUROS S/A (apelação cível nº 0039244-64.2010.8.13.0351, 17ª câmara, TJ/MG. relator Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes julgamento em 01/0/2013)."**

Ante o exposto, requer a intimação do ilustre perito, a fim de esclarecer a enorme divergência entre o laudo médico administrativo e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o nexos e a gravidade da lesão;

Caso assim não entenda, requer a improcedência do pleito autoral, tendo em vista a total ausência de prova capaz de comprovar a gravidade da lesão e o nexos de causalidade entre a dita lesão e o acidente automobilístico

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FLORIANO, 6 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**



# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190037671

**Cidade:** Jerumenha

**Natureza:** Invalidez Permanente

**Vítima:** GILDEVAM MATOS DA COSTA E SILVA

**Data do acidente:** 12/08/2018

**Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

## PARECER

**Diagnóstico:** Fratura Exposta do 5º Dedo da Mão Direita.

**Descrição do exame físico:** Paciente com fratura exposta do 5º dedo da mão direita, apresentando ao exame físico, cicatriz cirúrgica, dor local, diminuição da força muscular, deformidade e limitação dos movimentos da articulação local.  
5º dedo da mão direita: ADM da articulação metacarpofalângica - Flexão - 0 a 20º. Extensão - 0 a 7º. Abdução - 0 a 5º. Adução - 0 a 5º.

**Resultados terapêuticos:** Paciente com fratura exposta do 5º dedo da mão direita; realizado tratamento cirúrgico; realizado tratamento fisioterápico; evolui com dor local, diminuição da força muscular, deformidade, e limitação dos movimentos da articulação local.  
Alta médica definitiva: 22/11/2018;

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do 5º quirodáctilo direito

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 18/02/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:** Nota do revisor: adequamos o ?PI? conforme relatório descritivo do médico examinador (limitação funcional intensa da articulação metacarpo-falangeana do 5º dedo da mão direita).  
Procedida avaliação médica na cidade de Floriano.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau médio - 50 %	5%	R\$ 675,00
		<b>Total</b>	<b>5 %</b>	<b>R\$ 675,00</b>

**DADOS DO PROCESSO**

**✓ Sucesso:**  
• Documento(s) foram inseridos com sucesso! CÓDIGO DO PROTOCOLO:18158250 - 6 de Janeiro de 2020 às 15:25:27

Processo nº 0010856-49.2019.818.0044 ( 97 dias em tramitação )		
Proc. Principal	O Próprio	Recursos Originários/Ações Autônomas
Juiz:	J. E. Cível FLORIANO Anexo I Juiz: CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO	
Assunto:	Acidente de Trânsito « Indenização por Dano Material « Responsabilidade Civil « DIREITO CIVIL	
Complementares:	Procédimento do Juizado Especial Cível « Procedimento de Conhecimento « Processo de Conhecimento « PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
Segredo de Justiça	NÃO	Objeto
Fase Processual:	CONHECIMENTO	Data de Distribuição
Situação		Último Evento
Valor da Causa:	R\$ 15.000,00	Prioridade
Cartório Extrajudicial:		Prazos Para certificar em Vara
Petições PJ Analisar:	1 junta(s)	0 intimações 0 cumprimentos do cartório

Destacar movimentações realizadas por:

Magistrados
  Secretaria
  Advogados
  Ministério Público
  Cartórios Extrajudiciais
  Turma Recursal
  Outros

Navegar pelo Processo

Nº	Eventos do Processo	Data	Perfil	Movimentado por	Arquivos/Observação
28	Juntada de Petição de Petição	06/01/2020 15:25	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	
Arquivos:	IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL	Ass.: HERISON HELDER PORTELA PINTO	Data inclusão: 06/01/2020 15:25	2661601_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01.pdf	
	IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL	Ass.: HERISON HELDER PORTELA PINTO	Data inclusão: 06/01/2020 15:25	Anexo_01.pdf	
	IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL	Ass.: HERISON HELDER PORTELA PINTO	Data inclusão: 06/01/2020 15:25	Anexo_02.pdf	
27	Conclusos para Sentença	03/12/2019 14:31	Diretor de Secretaria	LIDIANE DE ASSIS ARAUJO	
26	Juntada de Conclusão	03/12/2019 14:31	Diretor de Secretaria	LIDIANE DE ASSIS ARAUJO	
25	Conclusos para Despacho	28/11/2019 12:47	Técnico Judiciário	ANA VITORIA DE CARVALHO E MARQUES	
24	Juntada de Conclusão	28/11/2019 12:47	Técnico Judiciário	ANA VITORIA DE CARVALHO E MARQUES	
23	Juntada de Laudo Pericial	27/11/2019 14:01	Advogado	ANA AMELIA MENDES SOARES	
22	Juntada de Termo de Audiência	26/11/2019 09:13	Técnico Judiciário	EXPEDITA GONCALVES VILARINHO RIBEIRO	
21	Juntada de Comprovante Citação	22/11/2019 11:54	Técnico Judiciário	EXPEDITA GONCALVES VILARINHO RIBEIRO	
20	Intimação realizada em Cartório/Audiência (PJ Advogado de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.)	30/10/2019 12:55	Conciliador	MICHAEL SILVA PEREIRA	
19	Intimação realizada em Cartório/Audiência (PJ Advogado de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.)	30/10/2019 12:55	Conciliador	MICHAEL SILVA PEREIRA	